

Estado de Mato Grosso.

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU A APRECIÇÃO DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTARÁ A PREFERÊNCIA NA ANÁLISE E PAGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONVERSÃO DO SALDO DE FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL, ACUMULADOS OU NÃO, NOS CASOS DE ACOMETIMENTO DE DOENÇAS GRAVES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A RESOLUÇÃO FOI APRESENTADA PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, COM ALTERAÇÕES FEITAS EM CONJUNTO COM OS CONSELHEIROS (AS) PRESENTES PERANTE A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 E SEGUIRÁ PARA PUBLICAÇÃO."

Cuiabá, 15 de julho de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Superior

MINUTA RESOLUÇÃO Nº 146/2022/CSDP

Estabelece preferência na análise e pagamento dos pedidos de conversão do saldo de férias e licença especial acumulados ou não, nos casos de acometimento de doenças graves no âmbito da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas por seu Regimento Interno, bem como dos artigos 15 e 21, I, IX e XXXIV, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a Lei nº 146/2003 (Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências) e a Lei nº 10.773/2018 (Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências), garantem aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a possibilidade de conversão em pecúnia de férias e licença especial;

CONSIDERANDO a inexistência de regras que priorize a análise e o pagamento dos pedidos de conversão em pecúnia de férias e licença especial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso quando membros, servidores ou seus dependentes forem diagnosticados com doença grave.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONVERSÃO DAS FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA

SEÇÃO I
DA PREFERÊNCIA

Art. 1º Estabelecer preferência de análise e pagamento de conversão do saldo acumulado ou não, de férias e licença especial de que tratam a Lei Complementar Estadual 146/2003 e Lei Estadual nº 10.773/2018, exclusivamente nas hipóteses em que a justificativa do pedido for o acometimento de doença grave nos termos desta resolução.

§1º Havendo disponibilidade orçamentária, o pagamento ocorrerá com prioridade em relação aos demais pedidos de conversão formulados pelos membros ou servidores da instituição, após análise do ordenador de despesas mediante decisão fundamentada.

§ 2º Estende-se a preferência do pagamento, além de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, aos seus dependentes financeiros.

SEÇÃO II
DOS MOTIVOS DETERMINANTES

Art. 2º O membro, servidor diretamente ou por seus dependentes deverá comprovar estar acometido por uma ou mais das seguintes doenças consideradas graves:

- I - neoplasia maligna;
- II - síndrome da imunodeficiência adquirida (aids);
- III - doente em estágio terminal de vida em razão de doença grave;
- IV - alienação mental;
- V - cardiopatia grave;

- VI - contaminação por radiação, com base em conclusão da Medicina Especializada;
- VII - doença de Parkinson;
- VIII - espondiloartrose anquilosante (Espondilite Anquilosante/ Ancilósante);
- IX - estado avançado da doença de Paget (Osteíte Deformante);
- X - hanseníase;
- XI - hepatopatia Grave;
- XII - nefropatia Grave;
- XIII - paralisia Irreversível e Incapacitante;
- XIV - tuberculose Ativa;
- XV - esclerose múltipla;
- XVI - outras patologias consideradas graves que venham a constar em legislação específica.

SEÇÃO III
DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Art. 3º O requerente deverá fundamentar o seu pedido com a juntada de relatório médico com diagnóstico conclusivo seja da rede de saúde pública ou privada que ateste o acometimento da enfermidade.

§1º Não serão aceitos laudos e exames médicos emitidos ou realizados com data retroativa a 180 (cento e oitenta) dias contados do requerimento formulado.

§2º Caso seja o dependente do membro ou servidor acometido por doença grave, deverá o requerente juntar, além dos documentos previstos no *caput*, comprovante hábil que demonstre a relação de dependência financeira.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os dados médicos (laudos e exames) fornecidos pelo servidor serão encaminhados e arquivados na Coordenadoria de Gestão Funcional, com observância a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme resolução n.º 18/2022 DPEMT/PPD.

Art. 5º O ordenador de despesas executará o pagamento mediante a elaboração de folha complementar e observará no que couber a instrução normativa 02/DPE/MT/2019 (que regulamenta o pagamento de verbas rescisórias decorrente de exoneração de membros e servidores)

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2022.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 890/2022/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Defensora Pública Odila de Fátima dos Santos, matrícula, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 28.11.2022 a 07.12.2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme procedimento nº 10025/2022. Ademias, a Defensora Pública Sílvia Maria Ferreira, irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções.

Art. 2º CONCEDER a Defensora Pública Odila de Fátima dos Santos, matrícula, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 10.12.2022 a 19.12.2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme procedimento nº 10025/2022. Ademias, a Defensora Pública Sílvia Maria Ferreira, irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções.

Art. 3º CONCEDER a Servidora Pública Mariana Peres Giroldo, matrícula, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 10.08.2022 a 19.08.2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme procedimento nº 10176/2022.